



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA



Parecer Jurídico \_\_\_\_/2015.

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Concorrência n. 001/2015. Contratação de empresa de engenharia civil para fins de execução de Obra na construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, conforme Contrato de Repasse nº 445.224-17/2014 CAIXA, localizada na Cidade de São Domingos do Araguaia-PA.

Versam os presentes autos administrativos, de licitação, levado a efeito por meio de concorrência, tombado sob o n. 01/2015, com o objetivo de contratar empresa de engenharia civil para construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Plano de trabalho;
- c) Especificação técnica;
- d) Memorial descritivo;
- e) Planilha orçamentária;
- f) Portaria de Nomeação da CPL;
- g) Minutas de edital e contrato;
- h) Declaração de crédito orçamentário.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA



Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 23 de fevereiro, de 2015.

Amanda Cristina Ferreira  
Assessora Jurídica  
OAB/PA 18.504